

Grupo Política	Código POL_CORP-0052
Título Política de Anticorrupção	

FOLHA DE ROSTO

Nome do documento: Política de Anticorrupção
Tipo de documento: Política
Prazo de revisão: 2 anos
Hierarquia de aprovação: Conselho de Administração.
Fluxo de aprovação:

Fluxo de Aprovação	Nome	Área
Autor	Natália Vieira Costa	Compliance
Revisor 1	Laís Mizuno	Compliance
Revisor 2	Ronaldo Pontes	GRC
Aprovador 1	Edson Koga	Diretor
Aprovador 2	Líbano Barroso	Diretor Presidente
Aprovador 3	Membros do Conselho de Administração	Conselho de Administração

Quadro de revisão:

Controle de Revisões	Data	Área	Motivo da revisão
1	28/09/2021	Compliance	Elaboração do Documento
2	12/08/2024	Compliance	Revisão do Documento
3			
4			
5			

Lista de anexos:

- Não há.

R

Edição 2ª	Vigência 25/11/2021	Atualização 20/09/2024	Hierarquia Aprovação Conselho de Administração
--------------	------------------------	---------------------------	---

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	3
2.	OBJETIVO	3
3.	VIGÊNCIA	4
4.	REFERÊNCIAS	4
5.	BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
6.	DEFINIÇÕES E CONCEITOS	4
7.	DIRETRIZES GERAIS	6
7.1.	Combate à Corrupção e ao Suborno:	7
Em conformidade com a Lei Anticorrupção e Código de Ética, é terminantemente proibido:		7
7.2.	Relacionamento com Poder Público	8
7.3.	Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviço	8
7.4.	Conflito de Interesse	9
7.5.	Pagamento de Facilitação	9
7.6.	Cláusula Anticorrupção	10
7.7.	Brindes, Presentes e Hospitalidades	11
7.8.	Participação em Licitações Públicas	11
7.9.	Contribuições Políticas	12
7.10.	Registros Contábeis	12
7.11.	Fusões e Aquisições	13
8.	CANAL DE DENÚNCIA	13
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	13

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
2ª	25/11/2021	20/09/2024	Conselho de Administração

1. INTRODUÇÃO

A Rodobens S.A ("Rodobens" ou Companhia") é um grupo econômico ("Grupo") que visa soluções em serviços financeiros e varejo automotivo. Atualmente a Companhia possui um ecossistema único de distribuição, com amplo portfólio de serviços financeiros: Consórcio, Seguros, Crédito, Leasing e Locação, suportados por plataforma sinérgica de rede de concessionárias próprias de automóveis Toyota, Mercedes-Benz, Hyundai e veículos comerciais Mercedes-Benz, redes de parceiros e canais digitais.

Com sede em São José do Rio Preto, São Paulo e presença em todo o território nacional, somos reconhecidas por ter uma sólida cultura de inovação e tradição, ao entregar uma experiência completa aos nossos clientes, parceiros, colaboradores e fornecedores.

Neste sentido, vem, a presente Política Anticorrupção ("Política") estabelecer as diretrizes gerais para a prevenção e combate à corrupção, seja ela pública ou privada, no âmbito de atuação do Grupo.

São repudiadas qualquer forma de corrupção direta ou indireta, ativa ou passiva, bem como quaisquer práticas que estejam vinculadas a ações que, indevidamente, favoreçam pessoas e caracterizem situações.

A Companhia constantemente busca transparência na tratativa de questões que afetam os seus negócios, da mesma forma que emprega a Governança Corporativa para mitigar riscos desnecessários à organização.

2. OBJETIVO

A presente Política Anticorrupção ("Política") visa a definir: (i) diretrizes e regras a serem adotadas pela Companhia, não se limitando a executivos, colaboradores, parceiros de negócios e terceiros, bem como qualquer outra parte que mantenha relação contratual e/ou atue em nome da Companhia e/ou do Grupo, com o objetivo de impedir a ocorrência de práticas de corrupção e violações à Lei (incluindo a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA, denominada *U.S. Foreign Corrupt Practices Act*, a Lei Antissuborno do Reino Unido, denominada *UK Bribery Act*, quando aplicável), Atos contra a Administração Pública, nos termos da lei brasileira e de quaisquer outras leis referenciadas no capítulo 5, dentro da Companhia; e (ii) as penalidades a serem aplicadas em caso de violação desta Política.

Essa Política visa conduzir os negócios pautados, exclusivamente, na ética e transparência, sempre aspirando a integridade e a imagem da Rodobens.

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
2ª	25/11/2021	20/09/2024	Conselho de Administração

3. VIGÊNCIA

Esta política é de responsabilidade da área de Compliance e sua alçada de aprovação é do Conselho de Administração.

A Política permanecerá em vigor pelo prazo de 02 (dois) anos e será amplamente divulgada no site da Rodobens, incluindo-se fornecedores e disponibilizada no *website*.

4. REFERÊNCIAS

- Código de Ética;
- Política de Compliance;
- Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Rodobens;
- Política de Compras;
- Política de Governança;
- Política de Contratação com Órgão Público; e
- Manual dos processos de M&A.

5. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/13);
- Regulamentação da Lei Anticorrupção (Decreto nº 8.420/15);
- Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (Lei nº 12.983/12); e
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos. (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021).

6. DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Corrupção	Efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos. A ação de corromper pode ser entendida também como o resultado de subornar , dando dinheiro ou presentes para alguém em troca de benefícios especiais de interesse próprio.
Corrupção Ativa	Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, levando-o a praticar ação que vai contra seus deveres, omitir ou retardar ato de ofício.
Corrupção Passiva	Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
2ª	25/11/2021	20/09/2024	Conselho de Administração

Pagamento de facilitação	São pagamentos, usualmente de pequeno valor, utilizados para acelerar processos ou obter alguma vantagem de forma ilícita. Habitualmente, são conhecidos também como “taxas de urgência”.
Administração Pública	Poder de gestão do Estado, no qual inclui o poder de legislar e tributar, fiscalizar e regulamentar, através de seus órgãos e outras instituições; visando sempre um serviço público efetivo. A Administração Pública é dividida em administração direta e indireta. A administração direta é composta pelos órgãos diretamente ligados aos entes da federação: União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A administração indireta é composta pelas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas.
Agente Público	Agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º da Lei nº 14.230, de 2021.
Pessoa Exposta Politicamente – PEP	Consideram-se PEP os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
Conflito de Interesse	A Norma de Certificação de Sistemas de Gestão de Compliance Antissuborno (NBR ISO 37001), no item 3.29, conceitua o conflito de interesse como uma situação onde os negócios, finanças, famílias, interesses políticos ou pessoais podem interferir no julgamento de pessoas no exercício das suas obrigações para a organização. A Lei de Conflito de Interesses – LCI, (Lei n.º 12.813/2013), por sua vez, prevê expressamente em seu art. 3º, o conceito de conflito de interesse: Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
Contraparte	Pessoa física ou jurídica com a qual será celebrado um termo contratual, podendo ser o fornecedor, cliente, prestador de serviço.

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
2ª	25/11/2021	20/09/2024	Conselho de Administração

Due Diligence	A Due Diligence (ou diligência devida) é um procedimento que visa fazer pesquisas e investigações aprofundadas acerca de uma empresa. Na prática, ela ocorre, por exemplo, quando existe uma negociação em andamento, de modo que a empresa interessada em fazer negócio com outra levanta diversas informações.
Lavagem de Dinheiro	A lavagem de dinheiro consiste em ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores oriundos de prática de crimes, conforme definição prevista na Lei nº 9.613/1998. Desse modo, para configurar esse crime, é necessário que os recursos tenham origem em atividades ilícitas, como tráfico de drogas, corrupção, terrorismo, crime contra a administração pública, entre outros.
Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013)	Lei que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas (empresas) pela prática de atos de corrupção contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e atende ao pacto internacional firmado pelo Brasil.
Brindes, presentes e hospitalidades	Brindes: De acordo com o Decreto nº 10.889/2021, brindes são itens de baixo valor econômico e distribuído de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual. Hospitalidades: Hospitalidades são serviços ou despesas com transporte, com alimentação, com hospedagem, com cursos, com seminários, com congressos, com eventos, com feiras ou com atividades de entretenimento, concedidos por agente privado para agente público no interesse institucional do órgão ou da entidade em que atua. Presentes: De acordo com o Decreto nº 10.889/2021, presentes são bens, serviços ou vantagens de qualquer espécie recebidos de quem tenha interesse em alguma decisão.

7. DIRETRIZES GERAIS

Consonante ao Código de Ética e com as legislações aplicáveis, a Rodobens se compromete com a condução dos seus negócios de forma ética, responsável e transparente, sem tolerar quaisquer formas de suborno, corrupção e fraude.

Dessa forma, todos os executivos, colaboradores, parceiros de negócios e terceiros, bem como qualquer outra parte que mantenha relação contratual e/ou atue em nome da Companhia, devem atuar em conformidade com as legislações aplicáveis e com esta Política e relatar ao

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
2ª	25/11/2021	20/09/2024	Conselho de Administração

Canal de Denúncias quaisquer atos que possam representar violação ou potencial violação.

7.1. Combate à Corrupção e ao Suborno:

Em conformidade com a Lei Anticorrupção e Código de Ética, é terminantemente proibido:

- Oferecer, prometer, aceitar, dar, autorizar ou induzir, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou coisa de valor para qualquer pessoa, física ou jurídica, com objetivo de influenciar suas decisões em favor de si, da Rodobens ou de outrem;
- Limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- Fraudar ou atrapalhar caráter competitivo licitatório público;
- Impedir, prejudicar ou fraudar a realização de ato de procedimento licitatório;
- Arquitetar de forma desleal pessoa jurídica para participar de licitação pública ou contrato administrativo;
- Dominar mercado relevante de bens ou serviços, em desacordo com a legislação vigente;
- Aumentar arbitrariamente os lucros e exercer de forma abusiva posição dominante, em desacordo com a legislação vigente;
- Oferecer, prometer ou aceitar pagamentos de facilitação com o objetivo de garantir qualquer vantagem, como permissões, licenças e outros documentos oficiais a fim de agilizar ações rotineiras;
- Discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- Dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se a cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
- Monopolizar ou impedir a exploração de direitos de propriedade industrial ou intelectual ou de tecnologia;
- Vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo, em desacordo com a legislação vigente;
- Solicitar ou aceitar suborno;
- Burlar ou defraudar o equilíbrio econômico de contratos;
- Fraudar e manipular para obtenção de licenças, autorizações, gratificações ou permissões;
- Falsificar dados e omitir gastos e despesas dos livros e registros contábeis;
- Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos;
- Fraudar licitações ou contratos;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiros dos contratos celebrados com a administração pública; e
- Dificultar a investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos.

Os colaboradores da Rodobens devem sempre se posicionar contra qualquer ato ilícito. Caso seja oferecida ao colaborador da Empresa qualquer vantagem indevida, este deve reportar imediatamente à área de Compliance.

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
2ª	25/11/2021	20/09/2024	Conselho de Administração

7.2. Relacionamento com Poder Público

Todas as interações da Rodobens com Agentes Públicos devem ser sempre conduzidas de forma ética, formal, transparente e responsável.

Nenhum colaborador, parceiro de negócios e terceiro, bem como qualquer outra parte que mantenha relação contratual e/ou atue em nome da Companhia e/ou do Grupo sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina direta ou indiretamente.

Toda interação que houver entre um Agente Público e colaboradores, fornecedores e prestadores de serviço da Rodobens deverão ser registradas e comunicadas a área de Compliance, não se limitando:

- Em reuniões presenciais devem-se promover a participações de, no mínimo, 2 (dois) colaboradores das Rodobens, de forma a garantir a rotatividade entre os colaboradores selecionados;
- Em interações que ocorram por meio eletrônico, deve-se dar prioridade para uso de ferramentas de comunicação corporativos, como SMS, *e-mail*, mensagens através de aplicativos, como Facebook, WhatsApp e Telegram, devem ser arquivadas e documentadas como evidências. As interações através de teleconferência, como Microsoft Teams, Skype e Zoom, devem ser gravadas e documentas como evidência da interação;
- Em situações que o colaborador se depare com alguma solicitação pelo Agente Público que possa ser caracterizada como suborno e corrupção ou na qual o colaborador sinta algum desconforto ou insegurança, ele deverá comunicar prontamente ao gestor, ao Canal de Denúncias ou à área de Compliance a respeito de quaisquer solicitações impróprias ou tentativas de extorsão por parte de Agentes Públicos;
- Não é tolerado qualquer tipo de pagamento, seja em dinheiro, brindes, presentes, doações, almoços, hospitalidades, patrocínios, cortesias, entre outros, por colaboradores, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços das Rodobens, com o intuito de subornar ou obter vantagem para si ou outrem, ou em favor da Rodobens;
- Recebimentos, entregas e ofertas de brindes e presentes envolvendo Agentes Públicos, poderá ocorrer desde que as Partes: (i) respeitem as regras previstas no Código de Ética da Rodobens; (ii) obedeçam às regras da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Rodobens e a legislação aplicável.

7.3. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Prestadores de Serviço

Todos os fornecedores, parceiros e prestadores de serviços que conduzem negócio com o Grupo ou em nome da Companhia passarão por um cuidadoso processo de *Due Dilligence* (ou Diligência Devida), visando conhecer, avaliar e mitigar todo e qualquer risco de integridade aos quais pode estar exposta. Serão avaliados: O perfil, o histórico de envolvimento em casos de corrupção, a reputação e as práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de Compliance.

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
2ª	25/11/2021	20/09/2024	Conselho de Administração

Todos os fornecedores, parceiros e prestadores de serviços que conduzem negócio com o Grupo ou em nome da Companhia, devem ser informados sobre a existência desta Política e da proibição de adoção de qualquer prática em nome ou em benefício da Rodobens que possa ser interpretada como uma ação de corrupção ou lesiva à Administração Pública nacional ou estrangeira, bem como devem pautar suas relações comerciais dentro dos princípios desta Política.

Toda e qualquer situação de descumprimento de políticas do Grupo que envolva ou caracterize corrupção ou infração a esta Política por parte de prestadores de serviços, fornecedores e/ou parceiros, devem ser informadas imediatamente à área de Compliance, que tomará as medidas legais cabíveis para cada situação.

7.4. Conflito de Interesse

A [Lei de Conflito de Interesses](#) – LCI, (Lei n.º 12.813/2013), por sua vez, prevê expressamente em seu art. 3º, o conceito de conflito de interesse:

- Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Todos os colaboradores da Rodobens devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da Companhia.

Os colaboradores não devem utilizar de sua posição na empresa para obter oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses das Empresas do grupo.

7.5. Pagamento de Facilitação

São pagamentos, usualmente de pequeno valor, utilizados para acelerar processos ou obter alguma vantagem de forma ilícita ofertadas a agente público ou a pessoa a ele relacionada para agilizar procedimentos administrativos, tais como a expedição de licenças, autorizações ou documentos oficiais de qualquer natureza. Habitualmente, são conhecidos também como “taxas de urgência”.

A não observância dessas diretrizes pode ser caracterizada como prática ilícita e contrária aos valores e normas que regulam a atuação da Rodobens nas transações nacionais.

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
2ª	25/11/2021	20/09/2024	Conselho de Administração

7.6. Cláusula Anticorrupção

A existência das cláusulas anticorrupção e lavagem de dinheiro são obrigatórias em todos os contratos firmados entre o Grupo e seus colaboradores, fornecedores, parceiros e prestadores de serviços.

Todas as partes devem declarar conhecimento da lei anticorrupção brasileira (e estrangeira, quando aplicáveis) e se comprometer a cumprir integralmente o descrito no contrato e agir em concordância com as leis aplicáveis.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra Parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

7.6.1. Mecanismos e Processos de Prevenção e Combate à Corrupção

A Rodobens atua de forma ativa na prevenção e no combate à corrupção, conduzindo iniciativas nesta direção:

- É signatária do Pacto Brasil pela Integridade Empresarial, iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU) que estimula empresas que atuam no país a assumir, voluntariamente, compromisso público com a integridade empresarial;
- Atua em consonância com os Tratados e Convenções internacionais, aos quais o Brasil é signatário, sobre o tema de prevenção e combate à corrupção, aplicados à linha de negócio da Companhia;
- É portadora do Selo Empresa Limpa, outorgado a empresas comprometidas com práticas de integridade e contra a corrupção e está associado a compromissos de disseminação interna da legislação anticorrupção;
- Integra ativamente a Comissão de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento ao Terrorismo da Associação Nacional das Instituições de Crédito, Financiamento e Investimento (ACREFI);
- Adota procedimentos no desenvolvimento de novos produtos e serviços, bem como a utilização de novas tecnologias, a fim de avaliar o risco e prevenir a sua utilização em práticas ligadas à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- Por meio de sistemas automatizados, realiza o monitoramento de todas as transações dos clientes, identificando casos com indícios de crimes financeiros e atos ilícitos, como corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- Adota procedimentos de diligência *Know Your Customer* (Conheça seu Cliente), *Know Your Supplier* (Conheça seu Fornecedor), *Know Your Partner* (Conheça seu Parceiro) e *Know Your Employee* (Conheça seu Funcionário) para mitigação dos riscos de corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, de acordo com a

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
2ª	25/11/2021	20/09/2024	Conselho de Administração

atividade, jurisdição e as partes envolvidas, incluindo a coleta, a verificação, a validação e a atualização de informações cadastrais;

- Comunica às autoridades competentes as operações ou propostas de operação que, na forma da legislação vigente, caracterizam indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, dentre outros atos ilícitos;
- Adota procedimentos para a identificação e a aprovação da manutenção da relação de negócios com clientes, parceiros e prestadores de serviço que, porventura, possam ser enquadrados como Pessoas Expostas Politicamente ("PEP") ou a elas relacionados;
- Determina que os planos de ação para remediação e/ou responsabilização de desvios ocorridos sejam acompanhados e reportados, permitindo que as fragilidades expostas possam ser trabalhadas, promovendo a melhoria contínua dos processos da Companhia.
- Disponibiliza treinamento anticorrupção, conforme cronograma administrado pelas áreas de Compliance e Gente e Gestão, que cumprem e continuarão a cumprir integralmente os termos desta Política.

7.7. Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os colaboradores e prestadores de serviços estão terminantemente proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades a Agentes Públicos ou pessoa a ele relacionada ou Agentes Privados, a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para empresa.

Todas as regras referentes a brindes, presentes e hospitalidades estão descritas na Política de Brindes, Doações, Patrocínios e Hospitalidades.

7.8. Participação em Licitações Públicas

Em caso de participação em licitações públicas, a Companhia estará sujeita à Política de Contratação com Órgão Público e a todas as disposições legais das Leis das Licitações (nº 8.666/93 e 14.133/2021), da Lei Anticorrupção, e demais cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

Constituem-se atos proibidos pela Rodobens aos seus membros e parceiros no exercício de suas funções ou em decorrência destas:

- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter benefícios de qualquer natureza decorrentes de processos que não tenham sido objeto de licitação pública, ou vantagem/ benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
2ª	25/11/2021	20/09/2024	Conselho de Administração

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- Realizar pagamentos de facilitação, com o objetivo de obter vantagens indevidas de qualquer natureza para a Rodobens ou qualquer um de seus funcionários e administradores.

7.9. Contribuições Políticas

A Rodobens não realiza doações políticas para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos e/ou campanhas, conforme proibição legal.

Respeitamos o direito dos colaboradores, parceiros de negócios e terceiros, bem como qualquer outra parte que mantenha relação contratual e/ou atue em nome da Companhia e/ou do Grupo de filiarem-se a partidos e de realizarem doações a tais entidades ou a candidatos, se assim desejarem.

As Doações Políticas devem ser realizadas sempre em nome próprio e não em nome das empresas do Grupo, respeitando às diretrizes do Código de Ética da Rodobens.

7.10. Registros Contábeis

A Rodobens determina que todas as transações e/ou operações contábeis e financeiras estejam totalmente documentadas, aprovadas e classificadas com a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza.

A Rodobens respeita os princípios contábeis, sendo que é proibido a utilização de documentos falsos e imprecisos. Todos os registros e documentos originais comprobatórios das operações contábeis da Rodobens serão apresentadas aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que necessário.

A Rodobens garante que os registros e relatórios contábeis e financeiros reflitam a realidade e determina realizar os registros e controles contábeis e financeiros de acordo com a legislação aplicável.

7.11. Fusões e Aquisições

Durante qualquer processo de fusão, incorporação ou aquisição que a Companhia participe, deve ser realizada a avaliação econômica e o processo de Due Diligence (devida diligência) da companhia alvo, visando garantir, dentre outros aspectos, o cumprimento dos requisitos da Lei Anticorrupção.

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
2ª	25/11/2021	20/09/2024	Conselho de Administração

O escopo da diligência deve ser adequado ao perfil de risco da empresa a ser adquirida. Qualquer ponto de atenção identificado deve ser informado imediatamente ao responsável pelo negócio, bem como as áreas do Jurídico e Compliance para decisões legais cabíveis.

8. CANAL DE DENÚNCIA

Todos os colaboradores, parceiros de negócios e terceiros, bem como qualquer outra parte que mantenha relação contratual e/ou atue em nome da Companhia e/ou do Grupo devem comunicar a área de Compliance ou o canal de denúncia caso suspeitem ou tenham conhecimento acerca de qualquer violação ao disposto nesta Política ou em quaisquer outros procedimentos ou controles que a Companhia tenha em prática para impedir atividades ilícitas ou suspeitas.

O Canal de Denúncia é uma ferramenta gerenciada de forma independente, destinada a todos que queiram relatar fatos em desacordo com as diretrizes do Código de Ética ou com as políticas e procedimentos internos vigentes, de forma simples, segura e anônima. O reporte poderá ser feito via site, e-mail ou telefone. O Canal funciona 24h por dia, através da página www.canaldedenuncia.com.br/empresasrodobens ou 0800 591 2354.

Os procedimentos e gestão do Canal de Denúncias estão descritos na Política de Canal de Denúncia.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de surgirem quaisquer dúvidas ou questões sobre a interpretação, o alcance ou os procedimentos referentes a qualquer assunto tratado nesta Política, é de responsabilidade do colaborador buscar orientação adicional dos seus superiores imediatos, os quais, caso não tenham resposta, deverão consultar a área de Compliance, que poderá acionar o Comitê de Integridade e Conduta Ética a depender da necessidade.

Estes esclarecimentos devem ser realizados antes de tomar qualquer ação ou decisão que possa comprometer o cumprimento integral desta Política ou do Código Ética e Conduta. Cabe aos colaboradores cumprirem com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os prestadores de serviços de seu relacionamento sejam informados sobre seu conteúdo.

Esta Política está sujeita a revisões a cada dois anos, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos da Rodobens.

R

Edição	Vigência	Atualização	Hierarquia Aprovação
2ª	25/11/2021	20/09/2024	Conselho de Administração